



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.641/2025

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2025 no município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2025, com a finalidade de:

I – Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a lançamentos de tributos, taxas, contribuições ou autos de infração, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive débitos decorrentes de ausência de recolhimento de valores retidos e de acordos anteriores inadimplidos;

II – Possibilitar a recuperação de contribuintes e empresas regularmente inscritas nos cadastros mobiliário e imobiliário do Município.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, mediante requerimento formal.

Art. 3º. Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser quitados com redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas incidentes, pagos à vista em parcela única, até a data de vencimento da guia de recolhimento.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º A adesão poderá ser formalizada entre os dias 1º a 30 de setembro de 2025, por meio de requerimento próprio junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, que emitirá a respectiva guia ou boleto.

§ 2º O prazo de adesão poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Concretizada a adesão, os boletos ou guias emitidos terão validade de 2 (dois) dias úteis para pagamento.

§ 4º O não pagamento dos débitos renegociados até a data de vencimento acarretará a automática perda dos benefícios concedidos por esta Lei, restabelecendo-se integralmente o valor original do débito, o qual ficará sujeito à atualização monetária, à incidência de multa, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais encargos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 3º, será facultada ao contribuinte a quitação dos débitos abrangidos por esta Lei de forma parcelada em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

I – sendo o parcelamento em 2 (duas) parcelas, será concedida redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas incidentes;

II – sendo o parcelamento em 3 (três) parcelas, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e das multas incidentes.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da adesão ao Programa, vencendo-se as parcelas subsequentes em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados dessa mesma data.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º A adesão à modalidade parcelada prevista neste artigo somente poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2025, observados os demais requisitos desta Lei.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias acarretará a automática perda dos benefícios concedidos por esta Lei, restabelecendo-se integralmente o valor original do débito, deduzindo-se os valores eventualmente pagos, e aplicando-se atualização monetária, multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além dos demais encargos legais.

Art. 5º. A adesão ao REFIS implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, importando em confissão do débito nela incluído, com expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como à desistência daqueles eventualmente já interpostos, não excluindo a obrigação de pagamento das custas processuais, diligências e honorários advocatícios, quando cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paranacity/PR, 28 de agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
44920

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Dados: 2025.08.28 10:06:35
-03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

